



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE



PARECER TÉCNICO

Para: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Assunto: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 002/2024

Às 07:00 horas do dia 02 de dezembro de 2024, na sala de Licitações, na sede da Prefeitura, em sala designada para realização da licitação, reuniram-se a Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, constituída dos seguintes servidores: Eriks Matos da Silva – agente de contratação; *Vilmar de Souza*, Ricardo Baltazar de Jesus, membros nomeados pela Portaria n° 279/2024. Participou também o engenheiro civil Paulo Vinicius Fróio. Nomeado através da portaria 555/2024, para acompanhamento e análise técnica de licitações de obras, especialmente incumbidos de proceder ao recebimento e análise dos documentos contendo a proposta de preços da empresa **DRRB ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 51.193.863/0001-63**. Provisoriamente vencedora do certame, apresentada ao Edital da Modalidade Concorrência n° 002/2024, com o objetivo de **Contratação de empresa para execução de obra de construção de posto de saúde na Aldeia Sucupira, localizada no município de Santo Antônio do Leste/MT.**

Em análise técnica da equipe de engenharia, foram analisadas a conformidade da proposta com o exigido em edital, mais especificamente na cláusula 5 – do preenchimento da proposta. Vale ressaltar que fora concedido prazo de 02 horas para apresentação da proposta, prorrogável por igual período, conforme pedido da empresa, e a mesma foi apresentada dentro de tempo hábil.



Segue abaixo o relatório:

1. A licitante apresentou a Planilha de BDI com alterações nos percentuais propostos pela contratante no processo licitatório, com isso, de acordo com o ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU (cláusula 5.9.3 do edital), cabe o exame pormenorizado dos itens que compõem essa taxa. Assim sendo, verificou-se:
 - O DETALHAMENTO DO ÍNDICE DO BDI utilizado pela empresa não obedece ao que recomenda o acórdão do TCU Nº 2622/2013, que estabelece diretrizes mínimas para o BDI:

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA

TIPOS DE OBRA	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34%	22,12%	25,00%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	19,60%	20,97%	24,23%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	20,76%	24,18%	26,44%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	24,00%	25,84%	27,86%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	22,80%	27,48%	30,95%
BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL
	11,10%	14,02%	16,80%

TIPOS DE OBRA	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	SEGURO + GARANTIA	RISCO						
			3º Quartil	1º Quartil	Médo				
	1º Quartil	Médo	3º Quartil	1º Quartil	Médo	3º Quartil	1º Quartil	Médo	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,00%	4,00%	5,50%	0,80%	0,80%	1,00%	0,97%	1,27%	1,27%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	3,80%	4,01%	4,67%	0,32%	0,40%	0,74%	0,50%	0,56%	0,97%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	3,43%	4,93%	6,71%	0,28%	0,49%	0,75%	1,00%	1,39%	1,74%
CONSTRUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	5,29%	5,92%	7,93%	0,25%	0,51%	0,56%	1,00%	1,48%	1,97%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	4,00%	5,52%	7,85%	0,81%	1,22%	1,99%	1,46%	2,32%	3,16%

- O item “**Taxas e Impostos**” deve seguir as Diretrizes Municipais que instituem: “[...] a alíquota praticada para construção civil é de 2,5% e o valor da Base de cálculo de incidência do ISSQN é de 60% sobre o valor da mão-de-obra. Santo Antônio do Leste, 03 de março de 2022.”



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE



Após análise dos itens mencionados, será concedido prazo de 02 horas, prorrogáveis por igual período, se for necessário, para que a empresa faça a readequação de sua planilha, corrigindo os vícios apontados, sugerindo optar pelo desconto na composição dos itens, e que o valor final da proposta não ultrapasse o último lance ofertado pela mesma.

Sem mais para o momento.

Santo Antônio do Leste, 02 de dezembro de 2024.

PAULO VINÍCIUS FRÓIO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 54815-MT



TERMO DE DECLARAÇÃO

Eu José Arimatéia Vieira Alves, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 867.715.741-72, Prefeito Municipal da prefeitura municipal de Santo Antonio do Leste, MT, declaro a quem interessar que a Lei Complementar Municipal 114/03 de 29 de dezembro de 2003, a qual altera Código Tributário Municipal, Lei Complementar N° 051/01 de 20 de Dezembro de 2001 deste município, instrui:

Art.7º. O artigo 47 Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 051/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 47. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço prestado, definido na lista anexa, a que se refere o artigo 42, tendo-se por base a alíquota de 3%(Três por cento) excetuando-se os itens 4.01, 4.02, 4.03, 5.02, 7.02, 7.05, 8.01, e 8.02 serão de 2,5%(dois e meio por cento)”.

Seguindo como base de cálculo informada na Lei Complementar Municipal 114/03 de 29 de dezembro de 2003:

Art. 11. O art.50 da Lei Complementar nº 051/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

VII. Não integram a base de cálculo do imposto sobre serviços de qualquer natureza:

§ 2º. O valor dos materiais adquiridos para realização e aplicação na obra, desde que não seja superiores a 40% (quarenta) por cento, nos casos dos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços.

Sendo assim, a alíquota praticada para construção civil é de 2,5% e o valor da Base de cálculo de incidência do ISSQN é de 60% sobre o valor da mão-de-obra.

Sem mais, subscrevo.

Santo Antônio do Leste–MT, 03 de Março de 2022.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
Prefeito municipal